— LEI N. 385, DE 14-12-1959 —

Dispõe sôbre isenção de impostos referentes a cinemas

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Os cinemas que, nesta cidade, forem construidos e iniciarem o seu funcionamento dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do inicio da vigência da presente lei, gozarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, de isenções dos impostos predial urbano e de diversões públicas.

§ único: Gozarão de igual isenção tributária, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei, os cinemas em funcionamento já existentes nesta cidade.

Artigo 2.º —Sómente serão permitidos aumentos nos preços dos ingressos com autorização antecipada do Prefeito Municipal.

Artigo 3.º —Ficam os proprietários beneficiados com a presente lei obrigados a ceder a sala de espetáculos para a realização de solenidades públicas oficiais, alternadamente, fora do periodo normal dos trabalhos da emprêsa e conceder, durante o ano, um festival beneficente à cada estabelecimento de assistência social existente no municipio.

Artigo 4.º —O não cumprimento do disposto no artigo 2.º implicará na anulação total das concessões previstas no artigo 1.º.

Artigo 5.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de dezembro de 1959

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de dezembro de 1959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme

27 4 70

Diretor de Secretaria